



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 09/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 4ª REGIÃO E A EMPRESA WCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 4ª REGIÃO – CREFITO 4** inscrito no CNPJ sob o nº 21.947.619/0001-88, estabelecido na Rua da Bahia, 1148 – 8º Andar – Conj. 831 – Centro – Belo Horizonte / MG – CEP 30160-906, neste ato representado por seu Presidente, Anderson Luis Coelho, portador da cédula de identidade nº MG-10.628.024, inscrito no CPF sob o nº 012.858.026-75 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **WCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.599.618/0001-73, estabelecida na Rua Rio do Veríssimo, 714-A, Jardim Marabá, São Paulo/SP, Cep 08270-290 por seu representante legal, Sr. William Aparecido dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 43.118.991-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 340.873.588-65, doravante denominada **CONTRATADA**. Pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo nº 25/2017 tem justo e acordado, entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo em conformidade com as exigências previamente estabelecidas no edital, referente ao pregão eletrônico 10/2017, que passa a fazer parte do presente contrato.

Item	Descrição do Produto	Referência	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Etiqueta adesiva couchê 100mm X 30mm, rolo com 1300 etiquetas. Marca: WCA Etiquetas	Rolo	120	RS 15,66	RS 1.879,20
02	Ribbon de cera 110mm X 74m. Marca: MASTERCORP	Rolo	100	RS 5,09	RS 509,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de RS 2.388,20 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

2.2. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço marcomonteiro@crefito4.org.br, acompanhada das seguintes certidões:

a- Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na lei;

b- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da contratada na forma da lei;

d- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da contratada, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito Negativa ou documento equivalente do Município sede da contratada na forma da lei;

e- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2.1. As certidões disponibilizadas em sites eletrônicos, poderão ser retiradas pelos servidores do CREFITO-4.

2.3. Os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias corridos após a entrega total do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente comprovada e em perfeitas condições, atestada pelo Setor competente deste Regional.

2.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

2.5. O pagamento está condicionado à entrega total dos itens solicitados no pedido. Não havendo entrega da totalidade ou irregularidade de itens, o pagamento só será efetivado após as devidas correções.

2.6. O pagamento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na data prevista.

2.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

2.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 – Materiais de Expediente

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1. Entregar o material em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Compra;

4.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto da presente licitação;

4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

4.5. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.6. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação por escrito feita pelo CREFITO-4 à empresa contratada, o material que não atender as especificações constantes deste termo de referência ou que apresentar alguma anormalidade. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

4.7. Promover a substituição do material, sem qualquer ônus para o CREFITO-4;

4.8. Entregar o objeto requerido pelo CREFITO-4 conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.9. O material deverá ser entregue em suas embalagens devidamente lacradas, identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal, com a documentação completa, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência e em sua proposta comercial.

4.10. Encarregar-se da entrega dos produtos adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;

5.2. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

5.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam corrigidos;

5.6. Verificar se o material entregue pela empresa contratada está em conformidade com as especificações constantes no termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O material deverá ser entregue as segundas, quartas, quintas e sextas feiras na sede do CREFITO-4, na Rua da Bahia, 1148 – 8º Andar – Conj. 831 – Centro – Belo Horizonte / MG – Cep 30160-906 - Fone: (31) 3218-7400, ao servidor da área designado, no horário de 13:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação do CREFITO-4, nas quantidades e prazos especificados na Autorização de Compra.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos por este Regional, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto do presente certame será recebido;

7.3.1. **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e seu pleno funcionamento;

7.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, depois de verificado a qualidade, quantidade e consequente aceitação do produto;

7.4. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CREFITO-4.



CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 8.1 deste Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.1. não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.4. falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

9.2 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a contratada que descumprir as condições deste contrato e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 9.1.

9.2.1. pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1.1. advertência;

9.2.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global deste contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

9.2.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e registrados no SICAF.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

9.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização, o gerenciamento, e o recebimento dos materiais serão exercidos através de servidor devidamente designado.

10.2. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Coordenação deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicam-se, no presente contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4



WCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME
CONTRATADA



CREFITO-4
CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

1º Wellington Rodrigues dos Santos
RG 43109163-1 CPF 31233405896
2º Glicia Caroline L. Londero
RG 17630528931 CPF 03491390654